



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DIRETA DE SEGURO RAMO SAÚDE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento n.º 045/ANAC/GRP/2022

CPV - 66510000-8 Serviços de seguros



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do contrato

1. O presente Programa do Procedimento estabelece os procedimentos a que obedece o processo de concurso público para a aquisição direta de seguro – Ramo Saúde, nos termos das Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente concurso é a transferência de risco direto para as seguradoras através da contratação de apólice de seguro de Saúde, à semelhança da já existente, pretendendo-se estabelecer uma relação direta e sem qualquer intermediário com a seguradora à qual venha a ser adjudicada a presente aquisição, não se destinando à aquisição de serviços de mediação de seguros.
3. Durante o período de execução do contrato a ANAC poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Autoridade Nacional da Aviação Civil, doravante designada por ANAC, com sede na Rua B, Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado – 1749-034 Lisboa, telefone (351) 218 423 500, fax (351) 218 402 398, sítio da *internet* em www.anac.pt.



Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por decisão, do dia 22 de dezembro de 2022, da Vogal do Conselho de Administração.

Artigo 4.º

Peças que constituem o Procedimento

1. O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio publicado no Diário da República;
 - b) Programa do procedimento e seus anexos;
 - c) Caderno de encargos e seus anexos.

2. O processo a que se refere o n.º 1 do presente artigo integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados e as listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes, indicando expressamente quais foram aceites e rejeitados, nos termos definidos no presente programa de procedimento.

Artigo 5.º

Prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO II

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 6.º

Consulta das peças do procedimento

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), desde o dia da publicação do Anúncio para apresentação de propostas no Diário da República e até à data limite para a apresentação das mesmas.
2. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se também disponíveis para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
3. O acesso à referida plataforma é gratuito e permite efetuar a consulta, bem como apresentar a proposta.
4. Para ter acesso à plataforma eletrónica de contratação pública, cada interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.saphety.com>.
5. Depois de efetuado o registo na plataforma, e desde que solicitado em tempo útil, o acesso aos documentos do procedimento é feito através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>.
6. A obtenção das peças do concurso não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.

Artigo 7.º

Esclarecimentos relativos às peças do Procedimento

1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, ao júri, entidade à qual, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, é delegada tal competência, esclarecimentos relativos à boa compreensão e



interpretação dos elementos expostos, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior deverão ser prestados pelo júri, igualmente por escrito, através da plataforma indicada no mesmo número e disponibilizados na mesma até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O Conselho de Administração da ANAC pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos prazos e nos termos previstos no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Dos esclarecimentos prestados e das retificações referidas nos números anteriores juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, devendo ser notificados todos os interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos que servem de base ao concurso publicitado e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>, nos termos referidos no n.º 3 do presente artigo.

CAPÍTULO III

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 8.º

Natureza jurídica dos concorrentes

1. As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas.



2. Podem ainda apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 9.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. No caso de adjudicação, os membros do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do Adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ANAC poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o Adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

Artigo 10.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO IV

JÚRI

Artigo 11.º

Júri

O procedimento é conduzido por um júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois membros suplentes, designados pelo Conselho de Administração da ANAC.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
3. O júri pode designar um secretário, de entre o pessoal dos serviços da ANAC, com aprovação do Conselho de Administração, a quem compete lavrar as atas das respetivas reuniões.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
6. Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo do Anexo XIII do CCP.

Artigo 13.º

Competência

1. Compete, nomeadamente, ao júri do procedimento:



- a) conduzir o procedimento;
 - b) prestar esclarecimentos;
 - c) proceder à abertura, análise e apreciação das propostas;
 - d) elaborar os relatórios de análise das propostas.
2. Cabe, ainda, ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo Conselho de Administração da ANAC, não lhe podendo este, porém, delegar as competências previstas no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

PROPOSTAS

Artigo 14.º

Propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta, não sendo admitidas propostas variantes.

Artigo 15.º

Modo de apresentação da proposta

1. A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do sítio eletrónico <http://www.saphety.com>, disponibilizada pela empresa Saphety.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, usando uma assinatura eletrónica qualificada.



Artigo 16.º

Documentos da proposta

1. As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o anexo I ao presente Programa de Concurso, devendo ser assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Certidão Permanente ou código de acesso da mesma, referente à pessoa jurídica do concorrente no caso de pessoas coletivas, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos de pessoas coletivas, para efeitos de validação dos poderes de representação da pessoa que subscreve a declaração referenciada na alínea anterior, nos termos dos ns.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha o atributo da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, designadamente o preço;
 - d) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, designadamente as constantes nas especificações técnicas;
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

2. Para além do seu valor global a proposta a apresentar deve refletir os prémios comerciais e totais por tipologia de pessoas seguras (colaborador, cônjuge e descendente), que se mantêm imutáveis durante o prazo de prestação de serviços, sendo que o preço máximo total anual que a ANAC se disponibiliza a pagar por cada funcionário será o valor de 520,00 €



(quinhentos e vinte euros), devendo ser este o valor total anual máximo de referência a aplicar aos respetivos conjugues e descendentes.

3. O valor indicado no número anterior não engloba a taxa relativa ao INEM.
4. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os referidos no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Os concorrentes podem apresentar outros documentos que julgarem indispensáveis para efeitos de apreciação da proposta, incluindo outros elementos que contenham atributos da proposta.

Artigo 17.º

Data limite de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas, nos termos do nº 1 do artigo 15.º do presente Programa de Procedimento e impreterivelmente, até às 23h59m do 9.º (nono dia) dia posterior ao da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, nos termos do número 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 64.º do CCP.



Artigo 18.º

Preço base

1. É fixado como preço base o montante de **139.360,00 € (cento e trinta e nove mil e trezentos e sessenta euros)**, valor este a que acresce, legalmente, a taxa correspondente ao INEM no valor de 2,5%, correspondendo o prémio total a **142.844,00 € (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro euros)**, sendo este o preço máximo que a ANAC se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Este valor tem como base o plano de garantias que se encontram nas cláusulas técnicas – parte II do caderno de encargos e o valor máximo de **520,00 € (quinhentos e vinte euros)** anual por funcionário e para um universo de **268** trabalhadores, devendo ser este o valor total anual máximo de referência a aplicar aos respetivos cônjuges e descendentes caso estes queiram aderir voluntariamente.
3. Atualmente o número funcionários da ANAC corresponde a **204** colaboradores. Porém, o quadro de pessoal previsto para o ano de 2023 é de **268 colaboradores**.

CAPÍTULO VI

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado no artigo anterior para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes e tenha apresentado a sua proposta dentro do prazo, pode reclamar desse facto,



no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, tendo para o efeito que apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 20.º

Análise das propostas

1. As propostas dos concorrentes serão seguidamente analisadas e avaliadas pelo júri, de acordo com o critério de adjudicação enunciado no artigo seguinte.
2. O júri pode solicitar aos concorrentes todos os esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que entender necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser fornecidos por escrito e fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos previstos na lei e no presente Programa do Procedimento
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com> utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



Artigo 21.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade monofator**, sendo o **preço** o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a ANAC graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.
3. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate existir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos Concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência.
5. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrentes.

Artigo 22.º

Relatório preliminar do Júri

1. O júri elaborará e apresentará um Relatório Preliminar, no qual deve explicitar a avaliação de cada uma das propostas, assim como a respetiva ordenação.
2. No Relatório Preliminar, o Júri deve ainda propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que, de acordo com o nº 2 do artigo 70º e o nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, devam ser excluídas.



3. O júri deve ainda propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que violem o disposto no artigo 15º ou que não sejam constituídas por qualquer dos documentos previstos no artigo 16º.

Artigo 23.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 24.º

Audiência prévia

O Relatório Preliminar deve ser enviado aos concorrentes, notificando-se os mesmos para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 25.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no presente Programa do Concurso.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.



3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Conselho de Administração da ANAC.
4. Cabe ao Conselho de Administração da ANAC decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VII

ADJUDICAÇÃO

Artigo 26.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 29.º.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 27.º

Adjudicação de proposta apresentada por um agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, todas as entidades que o compõem, e apenas estas, depois de lhes ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por



procuração, os poderes a que se refere o nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 28.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação prevista no artigo 29º no prazo fixado para o efeito ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada;
 - b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - c) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo anterior.
 - d) Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta graduada em lugar subsequente.



CAPÍTULO VIII

HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Artigo 29.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme constante do anexo II ao presente programa do concurso.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do, n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a saber:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h), do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.



3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores, podendo, em substituição dessa reprodução, indicar o sítio da Internet onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
6. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>.
7. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à ANAC, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados bem como a informação necessária para essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos aí constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
9. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos em 1 supra deverão ser apresentados por todos os seus membros.



Artigo 30.º

Caução

Tendo em conta que o preço contratual nunca irá exceder o montante de 500.000,00 € (quinhentos mil euros) a mesma não é exigida nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IX

CONTRATO

Artigo 31.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, devendo ser assinalados expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do Código dos Contratos Públicos.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário nos termos do nº anterior, devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96º do



Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 33.º

Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do nº 1 do art.º 104º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Encargos

Constituem encargos e correm por conta dos concorrentes todas as despesas inerentes à preparação da proposta e à celebração do contrato.



Artigo 35.º

Legislação aplicável

No presente concurso e em tudo que seja omissivo no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento



adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º